



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO - SEAD-PI**

## **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00002.002709/2023-24

**MODALIDADE/ N° / OBJETO:** Pregão Eletrônico nº 11/2023 - Registro de Preços com vistas a subsidiar contratações de empresas para fornecimento, sob demanda, de veículo automotor tipo trator de pequeno porte e equipamentos agrícolas, para realizar trabalho agrícola, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

**RECORRENTE:** LIVRE INOVAÇÕES LTDA ( CNPJ n.º 23.082.909/0001-31)

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI

**Assunto:** Decisão em recurso administrativo referente ao **LOTE 8 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2023.**

### **I - DOS FATOS:**

O Pregão Eletrônico nº 11/2023/SEAD é realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí(SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), cujo objeto versa sobre o registro de preços com vistas a subsidiar contratação de empresas para fins de aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortina de ar e climatizador, com serviços de instalação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos e Entes que compõem a Administração Pública Estadual.

O LOTE 8 da referida licitação restou fracassado. Irresignada com o resultado de sua declaração de inabilitação para o referido LOTE, a empresa LIVRE INOVAÇÕES LTDA interpôs o presente recurso administrativo (ID 9697988), que passamos a julgar.

## II – PRELIMINARMENTE:

O(a) Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 11/2023/SEAD, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao LOTE 8**, interposto pela licitante **LIVRE INOVAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.082.909/0001-31, com sede na Rua 247, Qd.35, Lt. 27/6, N° 10, 2º andar, sala 201, Setor Coimbra, CEP. 74.535-530, em Goiânia-GO, doravante denominada **RECORRENTE**, devidamente qualificada, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação e verifica-se, preliminarmente, que as **razões recursais** apresentadas **pela licitante LIVRE INOVAÇÕES LTDA no dia 11/10/2023 são tempestivas para o LOTE 8**.

## III – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES:

A recorrente alega, em apertada síntese, que sua inabilitação no lote 08 do certame foi equivocada, tecendo considerações sobre sua plena capacidade técnica operacional suficiente para arrematar os lotes 8 e 12 do referido pregão, haja vista que o quantitativo dos dois itens perfaz o somatório de 2.228 unidades, e, que, para atender as exigências previstas no item 4.4 (qualificação técnica operacional) do termo de referência, bastaria a comprovação de 30% de 2.228 unidades, ou seja, 668,4 unidades/equipamentos.

Requer, ao final, que "*Diante de todo o exposto, após demonstradas as irregularidades em nossa desclassificação, requer que vossa senhoria se digne a proceder HABILITAÇÃO DA EMPRESA LIVRE INOVAÇÕES LTDA, declarando-a VENCEDORA, uma vez que está provado que a empresa CUMPRIU as exigências de habilitação contidas no item 4.4 do termo de Referência*".

## IV - MÉRITO:

Em sede de análise, é possível observar que a empresa recorrente demonstrou por meio de *prints* de documentos/atestados de fornecimento de equipamentos que foram inseridos no sistema LICITACOES-E, o que comprova suas alegações sobre a suficiência de sua capacidade técnica operacional para arrematar o lote 8 do certame à luz do disposto no item 4.4 do termo de referência.

Restou demonstrado na petição recursal que os atestados de capacidade técnica anexados no sistema LICITACOES-E (BANCO DO BRASIL), o quantitativo de fornecimento de 1246 unidades de aparelhos de refrigeração/climatização, suficiente para a comprovação da capacidade técnica operacional.

Assim, o ato do(a) pregoeiro(a) sobre a inabilitação da recorrente no LOTE 8 do certame deve ser revisto. Para tanto, a Administração Pública é salvaguardada pelo Princípio da Autotutela, segundo o qual exerce o controle dos seus próprios atos administrativos. Assim, pode revê-los e, a depender do seu enquadramento, anular os ilegais ou revogar os inconvenientes, ex officio, independente de provocação ao Poder Judiciário.

Cretella Júnior (1972)<sup>1</sup> discorre com muita propriedade sobre o assunto, ao explicar que: *“A autotutela pode culminar no desfazimento do ato administrativo, através da anulação ou revogação. Anular é suprimir ou desfazer o ato ilegal. A ilegalidade é o pressuposto necessário de anulação. A anulação é que pode ser provocada por iniciativa de terceiros ou de ofício, a providência para que se retire do mundo jurídico o ato administrativo eivado de ilegalidade. Revogar, por outro lado, é suprimir ou desfazer ato inoportuno, ineficaz ou inconveniente, na ótica da técnica do direito administrativo.”* (p. 55).

O uso dessa ferramenta é, inclusive, previsto taxativamente no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, senão vejamos o Art. 53, da Lei 9.784/99: *“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”*

E, ainda, é validado pelo Supremo Tribunal Federal, que editou as Súmulas 346 e 473, cujos conteúdos referendam o tema e seguem abaixo transcritos:

“Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

[...]

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

No caso em tela, houve um equívoco da própria Administração Pública, por meio do ato do(a) Pregoeiro(a) que inabilitou a recorrente para o LOTE 8 do referido certame, que necessita de correção imediata, para a manutenção dos princípios que regem a licitação, a exemplo da Supremacia do Interesse Público, da Impessoalidade, da Transparência, da Legalidade e da Moralidade.

## V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conheço do presente recurso interposto pela empresa LIVRE INOVAÇÕES LTDA, para no mérito **JULGAR PELO PROVIMENTO do recurso administrativo**, pelas razões acima expostas, **retornando o LOTE 8 para a fase de análise de habilitação dos documentos**

**apresentados pela empresa recorrente no sistema LICITACOES-E (Banco do Brasil).**

**Teresina - PI**

**(documento assinado e datado eletronicamente)**

---

**Pregoeiro(a)**

**DESPACHO:**

Ratifico e acato os termos da decisão do(a) Pregoeiro(a) no processo em epígrafe para deferir o recurso da empresa recorrente, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão.

**Teresina - PI**

**(documento assinado e datado eletronicamente)**

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 25/10/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 25/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9703707** e o código CRC **C61FA832**.

---

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002709/2023-24** SEI nº **9703707**